



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar alíquota diferenciada na base de cálculo da cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dos lotes de propriedade da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB/MT, regularizados por meio do "Programa Endereço Certo", e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar alíquota diferenciada na base de cálculo da cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dos lotes de propriedade da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB/MT, regularizados por meio do "Programa Endereço Certo", com fulcro no Art. 1º do Decreto n. 1.149, de 15 Agosto de 2017.

Art. 2º A alíquota para a cobrança será de 0,1% (um décimo por cento), para cada imóvel, independentemente da localização e das benfeitorias e melhorias que houver sobre eles.

Art. 3º A alíquota diferenciada será aplicada apenas na primeira transferência, exclusivamente para o beneficiário do título expedido mediante 'Programa Endereço Certo', restando que, nas transferências subsequentes, a cobrança ocorrerá considerando o valor integral da alíquota, conforme o Art. 52 da Lei municipal n. 1.337/2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 14 de fevereiro de 2019.

Visto em _____/_____/_____ _____ Procuradoria Jurídica

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal